



LEI COMPLEMENTAR N.º 096

de 23 de março de 1994.

"Dispõe sobre nova redação do disposto no artigo 171, da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 171, da Lei nº 2.164, de 1º de março de .. 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 171 - O salário família é concedido a todo servidor público municipal ativo ou inativo que tem dependentes, na forma estabelecida por lei, assim se entendendo os que vivem total ou parcialmente, às expensas do servidor, funcionário ou inativo:-

- I - os filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- II - o filho inválido de qualquer idade e condição; os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que mediante autorização judicial vivem sob a guarda e sustento do servidor, funcionário ou inativo.

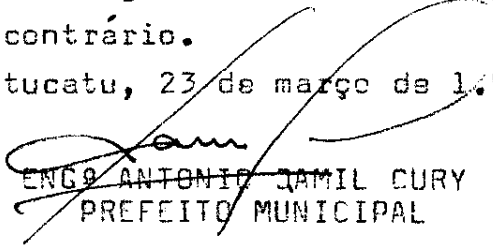
PARÁGRAFO ÚNICO - O direito ao salário cessa automaticamente:-

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completa 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data de aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cassação da incapacidade;
- IV - pelo desemprego.

ARTIGO 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 171, da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de março de 1.994.

  
ENGº ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de Botucatu*

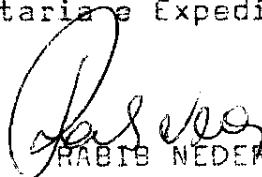
Estado de São Paulo

-02-

LEI COMPLEMENTAR N.º 096

de 23 de março de 1994.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.



CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE